

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa à fixação de limites à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, a qual veio substituir a antiga Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF, estipulando seu valor por atividade econômica e incorporando valores referentes ao custeio da atividade de vigilância sanitária.

No exercício da tutela de seus próprios atos, o Poder Executivo entendeu que a referida Lei nº 13.477, de 2002, inclusive por incorporar a atividade de fiscalização sanitária, representou, em determinados casos, ampliação inoportuna do ônus tributário, concluindo por bem apresentar esta propositura, limitando o lançamento do novo tributo ao valor da taxa lançada no último exercício, corrigida pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

Além de solucionar o aumento do ônus tributário, a presente mensagem autoriza a não aplicação da Seção 2, da Tabela anexa ao mencionado diploma legal, relativa às atividades permanentes e sujeitas à inspeção sanitária, durante o exercício de 2003. Tratando-se de poder de polícia cuja transição do Estado para o Município é objeto de discussões, a medida objetiva harmonizar a situação, permitindo um prazo maior para a consolidação da fiscalização local.

Outrossim, está prevista a restituição dos valores pagos a maior em relação àqueles devidos nos termos desta propositura, bem como a forma de recolhimento do tributo para os contribuintes cujas atividades se iniciaram neste exercício.

Assim, corrigem-se, em benefício do contribuinte, as distorções decorrentes da lei aprovada no final do exercício passado, sem violar o princípio da anterioridade e em respeito ao princípio da capacidade contributiva.

Submeto, pois, o presente projeto de lei a essa Colenda Edilidade, contando com sua aprovação pelos nobres Vereadores, por sua constitucionalidade e pleno atendimento ao interesse público.